



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO Nº 082/2022**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Av. Presidente Lucena, nº 3896, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº 1071400632, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

**CONTRATADA: ACQUADUTO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ nº 39.889.959/0001-65, pessoa jurídica de direito privado, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, com sede na Rua Waldomiro Freiburger nº 1042, Bairro Campestre, São Sebastião do Cai/RS, representada por Raul Alves, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 260, portador da Cédula de Identidade nº 6029033989, inscrito no CPF sob nº 455.563.770-49.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Edital nº 024/2022, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais hidráulicos diversos para melhorias da rede de água na localidade de Linha Nova Baixa, neste Município.

**1.2.** Todos os materiais a serem entregues deverão ser de qualidade e de uso específico para instalações de rede de água. Deverão estar certificados pelo INMETRO e estarem de acordo com todas as normas da ABNT e demais legislações, para aplicação e instalação de redes de água. Os materiais em desacordo com as normas técnicas brasileiras serão rejeitados no momento da entrega sendo a empresa obrigada a substituí-los às suas expensas, estando inclusive sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** A Contratante pagará à Contratada, os valores unitários conforme tabela abaixo com a descrição dos produtos e respectivas quantidades, **totalizando o contrato em R\$ 24.655,30** (vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos);

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Tubo (mangueira) PEAD 50mm preta PE100 SDR 7.4 PN25	Metro	500 (quinhentos)	Acquaduto	R\$ 29,40	R\$ 14.700,00
2	Tubo (mangueira) PEAD 50mm preta PE80 PN16	Metro	500 (quinhentos)	Acquaduto	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
4	Emenda PEAD 50mm	Unid.	10 (dez)	Irritec	R\$ 45,53	R\$ 455,30



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**2.2.** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega de todos os itens adjudicados a licitante vencedora e sua consequente aceitação. Não serão pagos valores fracionados, mesmo que assim sejam feitas as entregas.

**2.3.** Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável de cada Secretaria Municipal que declarará o recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**2.4.** O pagamento será efetuado nas modalidades boleto bancário ou transferência bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

**2.5.** A Nota Fiscal Eletrônica emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da requisição de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

**2.6.** A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

**5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

17.512.0119.2034. Manut. Conservação Rede Abast. Água

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 53500

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

**3.1.** Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31/10/2022**.

**3.2.** O contrato pode ser encerrado a critério da administração após a entrega de todos os materiais e em não havendo de acréscimos ou supressões.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS:**

**4.1.** A entrega será única e deverá ser entregue diretamente no Setor de Almoxarifado, junto à garagem da Prefeitura Municipal deste município, na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h30min às 11hs e das 13h30min às 16h30min, **agendando a entrega.**

**4.2. No momento da entrega ou em posterior, serão verificados** se todos os materiais são de qualidade e de uso específico para instalações de rede de água. Os quais deverão estar certificados pelo INMETRO e estarem de acordo com todas as normas da ABNT e demais legislações, para aplicação e instalação de redes de água. Os materiais em desacordo com as normas técnicas brasileiras serão rejeitados no momento da entrega sendo a empresa obrigada a substituí-los às suas expensas, estando inclusive sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

**4.3.** Além da entrega no local indicado, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**4.4.** O produto deverá ter em local claro e legível que sua garantia e validade que é de no mínimo doze meses a contar da data de entrega do produto.

**4.5.** A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, podendo ser prorrogado motivadamente, contados da assinatura do contrato e da emissão da Requisição de Empenho, que será encaminhada à empresa vencedora via e-mail.

**4.6.** O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal e apresentar junto a entrega total do objeto licitado, de acordo com a emissão da Requisição de Empenho, que será encaminhada à empresa vencedora via e-mail.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**4.7.** O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

**4.8.** A assinatura da nota fiscal não garante o recebimento definitivo do objeto, a qual será perfectibilizada após a conferência de qualidade e quantidade do produto.

**4.9.** A contratada se responsabiliza a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.10.** A contratada aceita nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;

#### **II) MULTA:**

a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do material, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**7.2.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

**V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**7.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**7.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**7.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**7.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**7.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.10.** As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

**7.11.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou por representante especialmente designado.

### **CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O objeto da presente licitação será recebido:

**I** - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**II** - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

**9.2.** Serão rejeitados no recebimento, os itens com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**9.3.** Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

**9.3.1.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**9.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.** Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, 13 de julho de 2022.

**GILMAR FÜHR**  
P/Contratante

**ACQUADUTO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
P/Contratada

### **FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
Carlos Henrique Schaeffer  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
César Alberto Karling

\_\_\_\_\_  
Luiz José Spaniol